



PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento da BR-230 e BR-165, localizado na entrada do Km 6, no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 377/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 22.135/2019-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-165, localizada na entrada do KM 6, município de Marabá-PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 777 (setecentas e setenta e sete) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.135/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 133/2019-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – Sr. Fábio Cardoso Moreira, oportunidade em que requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do Prefeito Municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 46), na qual o Secretário de Obras expõe a necessidade do objeto, informando que *“as melhorias propostas no projeto permitirão maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, maior integração territorial, melhoria significativa para na segurança, a redução do índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco”*. Além disso, pontuou que a maioria das vias não dispõe de passeios para pedestres, tornando-as inacessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. José Ari de Lima Filho (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 19-43 e 44) no qual foram pormenorizados as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE).

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária referente ao objeto (fl. 47), com anuência do gestor municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha Orçamentária, anexa ao edital (fl. 135, vol. I), resultando no **valor global do certame estimado em R\$ 825.982,76** (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 48-51) e Cronograma Físico-Financeiro para a construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155 (fl. 52), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços.

Presentes nos autos Planilha de Composição de Leis Sociais (fl. 54), Projetos (fls. 55-57) e a Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 53), sendo esta equacionada em 30,00% (trinta inteiros por cento).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 08-10) e nº 17.767/2017 (fls. 11-13), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 1.582/2019-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 62-63) e da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 14).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2019, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos a Solicitação de Despesa nº 20191111004 (fl. 59), o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2019 (fls. 15-18), bem como o Parecer Orçamentário nº 696/2019/SEPLAN (fl. 61), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*131401.15.451.0135.1.017 – Obra de Infraestrutura e Expansão – Zona Urbana/Rural;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.*

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2020, recomendamos que seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de Dotação Orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 65-80) e do contrato (fls. 101-106 vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 113-115, fls. 116-118/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital da Tomada de Preços em análise, bem como seus anexos (fls. 119-164, vol. I), se apresenta devidamente datado de 10/12/2019, estando assinado digitalmente, restando consignado em seu textual que a sessão pública seria em 30/12/2019.



Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2380	10/12/2019	30/12/2019	Aviso de Licitação (fl. 165)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.054	10/12/2019	30/12/2019	Aviso de Licitação (fls. 166 e 167)
Jornal Amazônia	10/12/2019	30/12/2019	Aviso de Licitação (fl. 168)
Sistema GEO-OBRS TCM/PA	12/12/2019	30/12/2019	Aviso de Licitação (fls. 170 e 171)
Portal da Transparência PMM/PA	14/11/2019	30/12/2019	Detalhes de Licitação (fls. 172-174)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a TP nº 50/2019-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 22.135/2019-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

¹ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 176-191, vol. I).

3.2 Da 1ª Sessão de Abertura

No dia **30/12/2019**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 663-666, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM, *para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento da BR-230 e BR-165, localizado na entrada do Km 6, no município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 04 (quatro) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados: **1)** DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.506.424/0001-71; **2)** ALVES & WOVEST LTDA, CNPJ 07.944.890/0001-39; **3)** VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 08.949.580/0002-50; e, **4)** TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.786.506/0001-97.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer empresa participante. Não houve óbice registrado por qualquer licitante nesta fase do credenciamento.

Foi informado que a empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA participou na condição de empresa de grande porte. As demais licitantes apresentaram declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação houveram questionamentos quanto a documentação da empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA por não atendimento ao Item 13.1, “d”, II e “c”, I.3 do edital.



A Comissão informou que foi realizada a verificação de autenticidade dos documentos passíveis de autenticação nos respectivos sites, o que foi juntado aos autos após habilitação das empresas.

Verificou-se que a empresa TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual cassada. Neste sentido, pontuou-se que às empresas que participassem na condição de ME/EPP, caso fossem vencedoras do certame, seria concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 e item 10.4.2 do Edital Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM.

Com base nos documentos apresentados, a Comissão de Licitação declarou HABILITADAS as licitantes DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALVES & WOVEST LTDA e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por atenderem ao exigido em edital. Foi declarada INABILITADA a licitante VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ato contínuo, a Comissão questionou os presentes quanto à manifestação de interposição de recursos, e os representantes na sessão abstiveram-se de tal.

Logo após, foram abertos os envelopes de Propostas Comerciais, sendo registrados os valores conforme Tabela 2, a seguir:

ORDEM	EMPRESAS	VALOR DAS PROPOSTAS	REDUÇÃO
1	ALVES & WOVEST LTDA	R\$690.933,71	19,00%
2	TERCON CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 725.897,93	14,90%
3	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 727.254,65	14,74%

Tabela 2 - Classificação das propostas habilitadas. TP nº 50/2019-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 22.135/2019-PMM. Menor Preço Global.

Por fim, encerrou-se a sessão após os participantes serem informados que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e, após a definição, seria comunicado a todos a empresa declarada vencedora do certame por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

Não havendo recurso, os autos seriam remetidos para análise e parecer da Controladoria Geral do Município.

3.3 Da 1ª Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 669-671, vol. III).



No referido documento técnico foram examinados aspectos como inconsistências nas tabelas de B.D.I. e de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária – com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 667-668, vol. III), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo princípio da razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas (menor para maior valor), sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta, ali cessaria a análise, para não haver trabalho desnecessário.

Ao analisar a documentação técnica da primeira colocada, a empresa ALVES & WOVEST, verificou-se que a sua proposta apresentou divergências nos itens 2.1, 3.1 e 4.2, referentes a mão de obra.

A segunda colocada, a empresa TERCON CONSTRUÇÕES apresentou sua proposta com divergência em sua mão de obra do servente, carpinteiro, auxiliar de topógrafo, pedreiro, operador de motoniveladora e operador de pá carregadeira, abaixo do sindicato da categoria.

A terceira colocada, a empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES, apresentou divergência das demais composições em seu item 1.1 de mão de obra do carpinteiro e do servente.

Desta forma, após a análise de todos os elementos apresentados, o Setor de Engenharia da SEVOP, recomendou a desclassificação referente à parte técnica das empresas ALVES & WOVEST, TERCON CONSTRUÇÕES e DFRANCO CONSTRUÇÕES. A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira.

3.4 Da 1ª Ata de Julgamento

No dia **11/02/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOPM realizaram a sessão de julgamento das propostas, nos termos consignados na Ata de Julgamento constante do bojo processual (fl. 672, vol. III). O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP (fls. 669-671, vol. III), verificou que todas as propostas analisadas foram desclassificadas.

Diante disso, o Presidente da Comissão, conforme preconiza o disposto no art. 48 §3º da Lei nº 8.666/93, concedeu o prazo de 08 (oito) dias para que as empresas participantes do certame pudessem apresentar novas propostas corrigindo as falhas detectadas pelo Departamento de



Engenharia da SEVOP.

Nesse sentido, as licitantes foram convocadas a apresentar as novas propostas no dia 21/02/2020, às 15h, conforme previsto na lei de licitações.

Observamos que foi encaminhado o resultado do certame aos participantes através de e-mail no dia 11/02/2020 (fl. 673, vol. III).

3.5 Da 2ª Ata, referente à Reapresentação das Propostas

No dia **21/02/2020** (fls. 766-767, vol. III) às 15hs, foi iniciada a reunião para continuação da sessão pública para abertura dos envelopes de propostas comerciais.

Continuando com o prosseguimento ao certame, a Comissão informa que houve comparecimento dos representantes das empresas ALVES & WOVEST, TERCON CONSTRUÇÕES e DFRANCO CONSTRUÇÕES.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes de propostas comerciais das empresas, não havendo contestações, os quais apresentaram os seguintes preços, conforme descrito na Tabela 03:

ORDEM	EMPRESAS	VALOR DAS PROPOSTAS	REDUÇÃO
1	ALVES & WOVEST LTDA	R\$ 685.901,22	19,59%
2	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 727.254,33	14,74%
3	TERCON CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 727.954,74	14,66%

Tabela 3 – Ordem de classificação das propostas habilitadas. TP nº 50/2019-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 22.135/2019-PMM. Menor Preço Global.

A sessão foi então suspensa, sendo informado aos representantes das empresas que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e em atendimento à legislação pertinente e que, após a definição da empresa vencedora do certame, o resultado seria comunicado a todos por meio do correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

Constam dos autos contestações escritas de próprio punho pelos representantes das empresas ALVES & WOVEST e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 768-769, vol. III).

3.6 Da 2ª Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP realizou novamente a análise das novas propostas comerciais apresentadas pelas licitantes classificadas, consubstanciada em **Nota Técnica de Análise da Proposta Orçamentária** (fls. 772-774, vol. III).

Procedeu desta maneira com a análise técnica através da equalização das propostas em



planilhas (fls. 770-771, vol. III), aferindo os valores propostos pelas licitantes, com base na legalidade das boas práticas da engenharia e as peculiaridades do instrumento convocatório, prezando, ademais, pelo princípio da razoabilidade.

Após análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras, foi aprovada a parte técnica da empresa ALVES & WOVEST LTDA, por apresentar sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, seguindo desta maneira os trâmites processuais para demais providências à critério da CEL.

3.7 Da 2ª Ata de Julgamento

No dia **08/06/2020** às 09h, os membros da CEL/SEVOP realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento constante do bojo processual (fl. 775, vol. III).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificou que a proposta apresentada estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarando vencedora a empresa **ALVES & WOVEST LTDA - CNPJ 07.944.890/0001-39**, com o valor de **R\$ 685.901,22** (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos).

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL aos participantes do certame, na mesma data da sessão em comento, encaminhando o resultado do julgamento em anexo para conhecimentos de todos (fl. 776, vol. III).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **ALVES & WOVEST LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de **Credenciamento** (fls. 220-233, vol. I), **Habilitação** (fls. 261-329, vol. II) e **Proposta Comercial** (fls. 399-621 e 744-764, vol. III).

Tal como observado em item anterior, o **valor equalizado para a licitante vencedora é de R\$ 685.901,22** (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de



R\$ 825.982,76 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 140.081,54 (cento e quarenta mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 16,95% (dezesseis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para a administração pública municipal.

Ademais, consta nos autos cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² (fls. 248-252, vol. I) da Prefeitura Municipal de Marabá, não sendo encontrado impedimento em nome da referida pessoa jurídica, bem como presente no bojo processual a consulta pertinente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para licitante vencedora e sócios majoritários (fl. 255, vol. I).

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fls. 131-132, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 159, vol. I).

Atentamos que consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP/PMM, sede do licitante (fl. 266, vol. II), emitida em 26/02/2019 e com validade até 31/12/2019, corroborando com o que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

4.1 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 64/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 19/06/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela **ALVES & WOVEST LTDA** em sua proposta comercial, desta forma, dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a ART de elaboração dos projetos de execução do objeto contratual junto ao CREA-PA, bem como a A.R.T.de execução com a inclusão no textual da mesma todas as informações técnicas essenciais, com dados

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



pertinentes e de valor significativo ao objeto contratual.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 22.135/2019-PMM, referente à Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM.

4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 419/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ALVES & WOVEST LTDA (CNPJ 07.944.890/0001-39)**.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 50/2019–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 127, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 268-275 vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ALVES & WOVEST LTDA (CNPJ 07.944.890/0001-39)**, bem como a autenticidade dos documentos apresentados (fls. 316-322, vol. II).

Em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, verifica-se que todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista tiveram suas validades expiradas.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:



“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A atualização para o exercício financeiro 2020 da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, do saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP e do Parecer Orçamentário, tal como observado no subitem 2.3 desta análise;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5;
- c) A prestação da garantia contratual, conforme pontuado no item 4 deste parecer;
- d) Atenção aos apontamentos constantes do Parecer Técnico de Engenharia nº 64/2020 – Eng./CONGEM, o qual segue em anexo, conforme apontado no subitem 4.1 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 22.135/2019-PMM**, devendo dar-se continuidade a **Tomada de Preços nº 50/2019-CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive



atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de junho de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matricula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM, referente à Tomada de Preços nº 50/2019-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento da BR-230 e BR-165, localizado na entrada do Km 6, no município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP